

LEI Nº 1.114, DE 25 OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício da função de Secretário Escolar e de Auxiliar Administrativo Escolar de unidades municipais escolares de educação infantil e de ensino fundamental.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, para os ocupantes de cargos da categoria funcional de **Secretário Escolar, a Gratificação por Desempenho - GD**, correspondente aos percentuais fixados nos incisos deste artigo, que incidirão sobre o salário base do cargo, excluídas quaisquer outras parcelas, ainda que percebidas a título de complemento vencimental ou de direito pessoal:

I – o servidor que exerce a função de Secretário Escolar em unidade municipal escolar de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, com até 100 (cem) alunos, fará jus à gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário base do cargo;

II - o servidor que exerce a função de Secretário Escolar em unidade municipal escolar de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, com mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) alunos, fará jus à gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o salário base do cargo;

III - o servidor que exerce a função de Secretário Escolar em unidade municipal escolar de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, com mais de 200 (duzentos) alunos, fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o salário base do cargo;

§ 1º A percepção da gratificação a que se reporta o caput deste artigo fica condicionada:

I - à permanência do servidor em unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino no efetivo exercício das atribuições afetas à categoria funcional; e

II - ao cumprimento das demais regras a serem fixadas em Regulamento pelo Poder Público Municipal, caso necessário.



§ 2º Nos casos de descumprimento das condições previstas nos incisos do parágrafo anterior deste artigo, cessará de imediato o direito à percepção da GD, que poderá ser restabelecida, quando findo o motivo de suspensão de seu pagamento.

§ 3º As situações ensejadoras da suspensão e do restabelecimento do direito à percepção da GD deverão ser notificadas pela Chefia imediata do servidor ao Órgão Setorial de Pessoal.

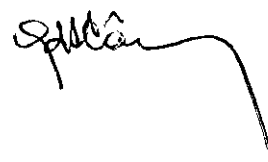
Art. 2º - Fica criada, para os ocupantes de cargos da categoria funcional de **Auxiliar Administrativo Escolar**, a **Gratificação por Desempenho - GD**, correspondente a 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o salário base do cargo, excluídas quaisquer outras parcelas, ainda que percebidas a título de complemento vencimental ou de direito pessoal.

§ 1º A percepção da gratificação a que se reporta o caput deste artigo fica condicionada ao exercício da função de auxiliar de sala de aula.

Art. 3º - Não farão jus ao pagamento da Gratificação de Desempenho prevista nos artigos anteriores, os servidores que apresentarem as seguintes situações funcionais:

- I – registro de falta não abonada;
- II – aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza precedida de regular inquérito administrativo;
- III – percepção de outra gratificação, a qualquer título, inclusive de direito pessoal, concedida em razão de prestação de serviços, na qualidade de agente de outro sistema municipal, ressalvado o direito de opção;
- IV – gozo de licença médica, para tratamento de saúde por prazo superior a noventa dias consecutivos;
- V – gozo de licença por motivos de doença em pessoa da família;
- VI – disposição para outros Poderes municipais, bem como para entes estaduais e federais.

§1º Nas hipóteses disciplinadas nos incisos de I a VI, somente após o decurso do prazo de trinta dias de efetivo exercício, posterior ao término do afastamento, poderá o servidor voltar a perceber a gratificação.



§2º Na hipótese disciplinada no inciso II deste artigo, se a penalidade imposta ao servidor não ensejar seu afastamento, este fará jus ao pagamento da gratificação, de acordo com o percentual estabelecido.

Art - 4º - A GD, criada na forma desta Lei, não será incorporável, em nenhuma hipótese, aos proventos da aposentadoria dos ocupantes dos cargos de Secretário Escolar e Auxiliar Administrativo Escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo, caso necessário, regulamentará os procedimentos que se façam necessários em complementação à matéria de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2013.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em Nova Cruz, 25 de outubro de 2013.


Cid Arruda Câmara

PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 007/2013 de autoria do Poder Executivo, que **Dispõe sobre a gratificação pelo exercício da função de Secretário Escolar e de Auxiliar Administrativo Escolar de unidades municipais escolares de educação infantil e de ensino fundamental, e dá outras providências**, após aprovação pelos Senhores Vereadores que passa a ser Lei nº 1.114/2013.

Nova Cruz/RN, 25 de outubro de 2013.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmº. Senhor,

Vereador Thiago da Costa Vicente

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Cruz/RN.